



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 182 /2025**

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores e Apicultores de Mucajaí-RR – AgroMel.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei estadual nº 50, de 12 de novembro de 1993, e sua alteração por meio da Lei estadual nº 182, de 17 de dezembro de 1997, a Associação dos Agricultores e Apicultores de Mucajaí-RR – AgroMel, inscrita no CNPJ nº 03.906.599/0001-15, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, Quadra 46, Lote C-1 – Centro, Mucajaí-RR.

Parágrafo único. A Associação dos Agricultores e Apicultores de Mucajaí-RR, a que se refere o caput deste artigo, são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2025.

**SOLDADO SAMPAIO**  
Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa fortalecer o trabalho da Associação dos Agricultores e Apicultores de Mucajaí-RR – AGROMEL, conforme seu Estatuto, por meio do reconhecimento por esta Casa de Leis, como de utilidade pública, de acordo com os requisitos legais.

A Associação dos Agricultores e Apicultores de Mucajaí-RR, conforme o estatuto reformulado em vigor (anexo), foi fundada em 11 de junho de 2000. A AgroMel, é uma entidade civil de classe e promocional da Agricultura e Apicultura, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede e foro no município de Mucajaí, em Roraima.



**GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO**

De acordo com o referido estatuto social, esta têm diversos objetivos, dentre as quais destacam-se:

Art. 1º (...)

- a) – Representar, defender e promover os interesses coletivos dos agricultores e apicultores associados;
- b) – Incentivar e apoiar o desenvolvimento sustentável das atividades agrícolas e apícolas;
- c) – Promover capacitações, cursos, seminários e feiras para aperfeiçoamento técnico e comercial;
- d) – Estimular o cooperativismo, o associativismo e a integração entre produtores;
- (...)
- f) – Incentivar práticas de manejo sustentável e preservação ambiental;
- g) – Representar os associados perante autoridades, órgãos públicos e entidades privadas.

E quanto aos requisitos da legislação que trata desse assunto (Lei estadual nº 50, de 1993), foi declarado pelo Presidente da AgroMel (documento anexo), que a entidade não remunera por qualquer forma seus diretores e conselheiros.

Deste modo, e também pelo Relatório de Atividades (anexo) da AgroMel, está comprovado que presta relevante serviço à sociedade Roraimense, fato este que sem dúvida, será expandido essa importante atuação institucional, após decretada sua utilidade pública.

Portanto, diante da documentação anexa que comprova os requisitos legais para declaração de utilidade pública, este parlamentar conta desde já com o favorável apoio das Senhoras Deputadas e Senhores Deputados para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2025.

**SOLDADO SAMPAIO**  
**Deputado Estadual**

**ANEXOS:**

- 1- Cópia do Estatuto atual com registro em Cartório;
- 2- Cópia da Ata da Assembleia Geral para eleição e posse da atual diretoria;
- 2.1- Termo de posse da atual diretoria;
- 3- Declaração de atividades sem fins lucrativos;
- 4- Declaração de não remuneração da diretoria;
- 5- Declaração de endereço;
- 6- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ; e
- 7- Relatório de atividades.